



PROJETO DE LEI Nº 104/23.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA PISTA DE SKATE DA PRAÇA DA
PAZ NO MUNICÍPIO DE PARATY.**

Art. 1º - Fica oficialmente denominada a pista de skate localizada na Praça da Paz na cidade de Paraty, como “**PISTA DE SKATE GISELLE ALVES DA SILVA**”.

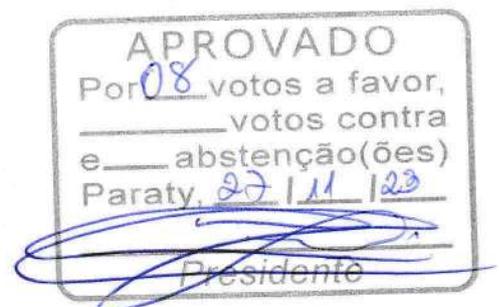
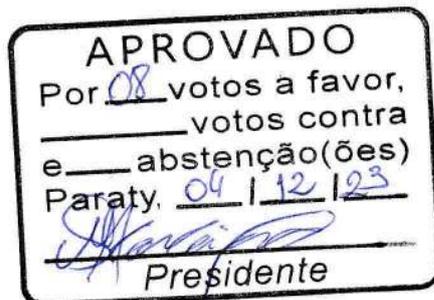
Art. 2º - A administração pública municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, dia 27 de novembro de 2023.

Flora Maria Salles França Pinto (Professora Flora)
PT

Vereadora – Autora





JUSTIFICATIVA

Giselle Alves, mulher de 33 anos, natural de São Paulo, foi morta com golpes na cabeça e sofreu violência sexual em pleno Centro Histórico de Paraty na madrugada do dia 30 de dezembro de 2015. Em plena alta temporada ela foi arrastada pelas ruas, um chumaço de cabelo foi encontrado pelo caminho, e teve seu rosto desfigurado e ninguém pode testemunhar o que aconteceu com essa mulher.

Gisa como era conhecida pelos amigos e amigas era skatista e morou desde 2005 em Barcelona e era comum encontrá-la andando pelas ruas, no Museu de Arte Contemporânea - MACBA, sempre com um livro e uma câmera fotográfica na mochila. Foi em 2014 quando decidiu voltar para rever sua família que conheceu Paraty onde decidiu ficar até ver a pista de skate ser construída. Porém não estava lá quando foi inaugurada.

Diversos movimentos de mulheres se organizaram após seu assassinato e começaram a buscar por políticas públicas de combate a violência contra a mulher. Sua vida foi interrompida e até hoje não temos a solução para um crime tão bárbaro. Seu caso foi arquivado e para as autoridades, ela virou estatística, apenas mais um caso não resolvido. Até quando mulheres serão assassinadas e nada acontecerá? Sua morte é um símbolo desta impunidade e por isso estamos aqui. Viemos através deste pedido trazer a sua memória para que jamais seja esquecida. Que sua vida seja lembrada e seu nome eternizado na Pista de Skate Municipal que tanto desejou poder andar.

Sua memória precisa ser contada para essa e futuras gerações para que casos como o dela não aconteçam mais. Queremos um basta da violência masculina cometida a meninas e mulheres e o nome de Giselle Alves é importante para essa luta.

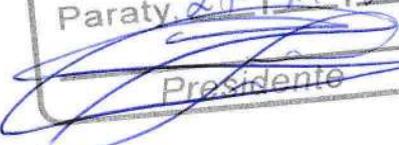
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 33003700370035003A005000

Assinado eletronicamente por Flora Maria Salles França Pinto em 27/11/2023 11:58
Checksum: 7AB2ADEF248596A3F49A34EA1390A89C3B46984831D9E0FC2903F8190F8BD42

APROVADO
Por 08 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 09 / 12 / 23


Presidente

APROVADO
Por 08 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 27 / 11 / 23


Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ.

Trata o presente de solicitação do Coordenador Legislativo da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o Projeto de Lei nº 0104/2023, denomina logradouros públicos da Pista de Skate da Praça da Paz, no município de Paraty, denominando “**PISTA DE SKATE GISELLE ALVES DA SILVA**”.

O projeto veio acompanhado de NADA A OPOR nº 02/2022, emitido pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Paraty-RJ assinado pela Servidora Roseane Rodrigues Pereira Patrício, matrícula 201.661.

Da análise do projeto e documento acostado, depreende-se que o mesmo preenche os requisitos que rege a matéria, consta o Atestado de Óbito da Agraciada.

Senão vejamos:

Inicialmente, o documento NADA A OPOR tem por objetivo informar se o nome submetido integra ou não o rol de logradouros públicos.

A Lei Orgânica do Município de Paraty em seu artigo 233 e seu § único:

“Art. 233 - O Município não poderá dar **nomes de pessoas** vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, **somente após um ano de falecimento poderá ser homenageado** qualquer pessoa, **salvo** personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.”

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23/25 – Centro Histórico - Paraty – RJ, CEP: 23970 – 000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

Importante destacar que o Código Civil, em seu artigo 16, prevê que o nome compreende o **prenome e o sobrenome**, portanto, a vedação prevista no artigo 233, da Lei Orgânica deste município deve ser interpretada a Luz do Conceito ora exposto.

Ainda, a teor do Parágrafo Único do citado artigo 233 da LOM, deve acompanhar o projeto a **certidão de óbito** do agraciado, atestado de óbito em anexo datado de 16 de abril 2010, em conformidade a exigência de interregno de 01(um) ano entre o óbito e a homenagem.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica entende que a proposição, **está apta a ser apreciada após a juntada do referido Atestado de óbito.**

S.M.J., esse é o parecer.

Paraty, 27 de novembro de 2023


Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23/25 – Centro Histórico - Paraty – RJ, CEP: 23970 – 000